



PORTARIA N.º 331, DE 24/08/2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA SEMTUR, O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ANÁLISE E CONCESSÃO DE APOIO INSTITUCIONAL A EVENTOS PROMOVIDOS POR TERCEIROS/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e o Decreto nº 50.276, de 27 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, segurança jurídica e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à análise de pedidos de apoio institucional destinados a eventos promovidos por terceiros;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela regularidade dos eventos realizados em seu território, observando as normas de uso do solo, posturas municipais, segurança, mobilidade urbana, prevenção contra incêndio e demais exigências legais;

CONSIDERANDO que a manifestação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura quanto à concessão de apoio institucional pressupõe a prévia regularidade do evento perante os órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento das ações administrativas, racionalizar a utilização dos recursos públicos e conferir maior eficiência, transparência, isonomia e segurança jurídica aos procedimentos de concessão de apoio institucional promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.





RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento administrativo para análise de pedidos de apoio institucional formulados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, relativos a eventos promovidos por terceiros/organizações da sociedade civil.

Art. 2º Considera-se apoio institucional, para os fins desta Portaria, toda forma de colaboração prestada pela SEMTUR destinada à realização de eventos não oficiais, compreendendo, dentre outras:

I – contratação de artistas, bandas e demais atrações;

II – disponibilização de estrutura para o evento;

IV – quaisquer outras ações que impliquem emprego de recursos materiais, financeiros ou operacionais da Secretaria.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 3º A SEMTUR somente procederá à análise de pedidos de apoio institucional quando o interessado comprovar a regularidade administrativa do evento perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.

§1º Para fins do disposto no *caput*, o requerimento deverá estar obrigatoriamente instruído com:

I – licença de liberação do evento ou alvará autorizativo, conforme o caso, expedido pela SEMDUR;

II – indicação expressa do número do Processo Administrativo que originou a expedição da licença ou alvará.

§2º A ausência de qualquer dos documentos previstos neste artigo impedirá o conhecimento do pedido, facultando-se ao interessado apresentar novo requerimento após a regularização da documentação.

§3º A apresentação da licença ou alvará não gera direito subjetivo ao apoio institucional, constituindo apenas requisito indispensável para análise do pleito pela Administração.





CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 4º Os pedidos de apoio destinados à contratação de artistas integrantes do Programa Municipal **Prata da Casa** e disponibilização de estruturas, deverão ser protocolizados perante a SEMTUR com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** da data prevista para realização do evento.

§1º O prazo previsto no caput será contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com toda a documentação exigida nesta Portaria.

§2º Pedidos incompletos não serão objeto de análise pela SEMTUR.

Art. 5º Os pedidos relativos aos apoios institucionais não previstos no art. 4º, deverão ser protocolizados perante a SEMTUR com antecedência mínima de **30 (trinta) dias úteis** da data prevista para a realização do evento, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e expressamente acolhidas pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, desde que não haja prejuízo ao planejamento administrativo, à disponibilidade operacional ou à execução das atividades institucionais da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Art. 7º O atendimento dos pedidos de apoio institucional ficará condicionado, cumulativamente:

I – à disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver repercussão financeira;

II – à disponibilidade operacional, logística e de equipamentos da SEMTUR;

III – ao interesse público;

IV – à compatibilidade com o calendário oficial de eventos do Município;

V – à conveniência e oportunidade administrativas;

VI – à observância da legislação vigente.

Parágrafo único: A emissão da licença ou do alvará expedido pela SEMDUR não vincula a decisão da SEMTUR quanto à concessão do apoio institucional, permanecendo a análise





condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira, operacional, logística e ao interesse público.

Art. 8º O deferimento ou indeferimento do pedido será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 9º A concessão de apoio institucional não gera direito adquirido para solicitações futuras, devendo cada pedido ser analisado individualmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das exigências previstas nesta Portaria implicará o não conhecimento ou o indeferimento do pedido, conforme o estágio da instrução processual, sem prejuízo de nova solicitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, observada a legislação vigente e o interesse público.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto nº 50.276, de 27 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340031003700330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO BRAVO** em **24/08/2026 09:11**

Checksum: **F5A195EF362154D8A008DDEEF118109AE857A6BB78D431A695042FB25F05C5A3**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340031003700330035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.